



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



CONTRATO Nº 06/2015

Contrato de locação de equipamentos de TV, que celebram entre si a Câmara Municipal de Blumenau e a empresa Primer Produção e Locação Ltda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-101, inscrita no CNPJ/MF nº 83.184.226/0001-17, fone/fax (47) 3231-1550, neste ato representada pelo seu Presidente.

1.2 — **CONTRATADA:** PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.729.393/001-79, com sede na Rua Celso Martins Silveira, nº 208, bairro Carianos, CEP 88.045-108, fone/fax (48) 3236-1124, neste ato representado por seu sócio administrador Ilson Antônio Bettin, portador do RG nº 4.031.691.134.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da C.F. de 1988;
- Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 24 de 07/12/2015; e
- Edital de Pregão Presencial nº 24 de 12/10/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 — O presente contrato tem como objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DE CANAL DE TELEVISÃO, COM LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM CABEAMENTO E MATERIAIS JÁ INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, INCLUSA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS), SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PRODUÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS E OPERAÇÃO DOS APARELHOS E DO SISTEMA GLOBAL DE TELEVISÃO, FORNECIMENTO DOS DEMAIS APORTES NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA TVL EM TODOS OS QUESITOS (PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CONTEÚDO/MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, OPERAÇÃO DOS APARELHOS, PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO, TRANSMISSÃO E REPRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS DE TV)**, de acordo com as especificações mínimas constantes no Edital, seus anexos e com as condições constantes na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$1.347.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$112.250,00 (cento e doze mil duzentos e cinquenta reais).



3.2 — No caso de haver rescisão contratual antes do término do mês, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor da locação fracionada/dia, ou seja, “*pro rata die*”, proporcional aos dias transcorridos após cada 24 horas, onde se dividirá o valor mensal da locação pelo número de dias em que o equipamento permanecer à disposição da **CONTRATANTE**, que terá como referência o preço estabelecido na proposta final do último lance do pregão.

3.3 — O pagamento será efetuado mensalmente através de crédito bancário na conta corrente informada pela **CONTRATADA**, que acontecerá no prazo de cinco dias úteis após a conferência e aceite da Diretoria de Comunicação Social, obedecidas às condições do Edital, do Contrato e as constantes da proposta da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.4 — Os valores pagos com atraso serão atualizados segundo determina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

3.5 — Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas no Edital de Pregão 24/2015.

3.6 — Caso as possíveis renovações alcancem mais de 12 meses de vigência do contrato, os valores serão reajustados com base na variação do IGPM-FGV ocorrida no período.

3.7 — As despesas do presente Contrato correrão à conta dos itens orçamentários 3.3.90.37.00 (Locação de mão de obra) e 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), subelemento 3.3.90.37.01 (Apoio Administrativo, técnico e operacional), 3.3.90.39.11 (Locação de Software) e 3.3.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), todos do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO

4.1 — Dá-se ao presente Contrato a **vigência entre o dia 16/01/2016 até 16/01/2017**, podendo ser aditado e prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.66/93, a critério e interesse das partes.

4.2 — O prazo para entrega dos equipamentos elencados no Termo de Referência do Edital e neste Contrato será de 30 dias, contados da retirada da ordem de serviço.

4.3 — A instalação dos equipamentos dar-se-á a expensas da **CONTRATADA**, à qual incumbe, ainda, todas as despesas decorrentes de fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento aAdos equipamentos do objeto deste contrato.

4.4 — A **CONTRATADA** disponibilizará os equipamentos, objeto da presente locação, em conformidade com as especificações constantes no Edital e da sua proposta, entregando-os e instalando-os na sede da **CONTRATANTE**, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento, assumindo todas as despesas a eles relacionadas, inclusive os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros não previstos no Edital de Pregão 24/2015.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



4.5 — A **CONTRATADA** providenciará a efetiva entrega do objeto com a devida instalação com os devidos acessórios requisitados no local definido junto às dependências da **CONTRATANTE**, respeitando e obedecendo todas as normas de segurança de trabalho, com acompanhamento de técnicos da **CONTRATANTE**, que efetivarão os testes finais de aceitação para que possa ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo (art. 73 da Lei nº 8.666/93).

4.5.1 — O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Comissão de Recebimento de Materiais.

4.5.2 — O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias mediante termo de aceitação elaborado pela Comissão de Recebimento de Materiais em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social.

4.6 — Os equipamentos, objeto desta locação, serão vistoriados com antecedência e recusados se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Edital de Pregão 24/3015.

4.7 — No caso de defeito e ou não funcionamento do objeto, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a substituição do equipamento defeituoso sem ônus para a **CONTRATANTE**, não podendo, em hipótese alguma, prejudicar nem permitir o retardamento de sua utilização.

4.8 — A **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente, após a comunicação formal da **CONTRATANTE**, substituição dos profissionais responsáveis pelo suporte técnico que não corresponderem e/ou não atenderem as necessidades da **CONTRATANTE**.

4.9 — A entrega pura e simples do objeto não caracteriza o recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

4.10 — A **CONTRATADA** tem o prazo de 24 horas para providenciar a substituição e a retirada do equipamento/material/insumo/serviço recusado a partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.

4.11 — Todo dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela **CONTRATADA**, mesmo que em área que não seja objeto deste contrato e do Edital, é de sua responsabilidade, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.12 — A execução do objeto deve ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que todas as despesas decorrentes dos serviços, mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os impostos que incidirem sobre o contrato, dar-se-ão a expensas da **CONTRATADA** (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

4.13 — A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto e o serviço que estiverem em desacordo com o Contrato.

4.14 — O fornecimento dos equipamentos substituídos e/ou a reposição de peças que apresentarem defeitos durante o período de vigência do contrato devem ser repostos por produtos comprovadamente da mesma qualidade.



4.15 — A **CONTRATADA** deve providenciar a manutenção efetiva com os devidos materiais necessários no local definido (localizado nas dependências da Câmara Municipal de Blumenau), com acompanhamento de técnicos da **CONTRATANTE**.

4.16 — Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do equipamento, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

4.16.1 — A manutenção preventiva deve ser realizada permanentemente pela **CONTRATADA** durante a permanência dos equipamentos instalados na **CONTRATANTE**.

4.16.2 — A manutenção preventiva inclui a realização mensal de pelo menos uma limpeza nos equipamentos locados.

4.17 — Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças ou mesmo sua substituição por inteiro, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

4.18 — A manutenção corretiva pode ser realizada em qualquer dia ou horário, devendo ser autorizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Diretoria de Comunicação Social, no intuito de assegurar a regularidade do cumprimento contratual, especialmente quando necessária sua realização fora do horário de expediente.

4.18.1 — A quantidade de chamadas para eventos de manutenção corretiva é ilimitada.

4.18.2 — A falta de peças e dos equipamentos não pode ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades da **CONTRATADA**.

4.19 — Durante todo contrato, em todas as atuações da **CONTRATADA** no âmbito da **CONTRATANTE**, deve:

4.19.1 — portar identificação pessoal de seus funcionários e colaboradores;

4.19.2 — seguir o procedimento mínimo exigido pelas normas técnicas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos e demais procedimentos acordados com a Diretoria de Comunicação Social.

4.20 — As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste contrato possuirão vínculo exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 — O objeto contratado deve ser executado de acordo com as especificações contidas neste Contrato e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, incluindo os anexos da proposta.



5.2 — A fiscalização do fornecimento de equipamentos e prestação dos serviços, objetos deste Contrato, é feita pelo titular da Diretoria de Comunicação Social, que por sua vez apontará, em ficha própria, as falhas e deficiências verificadas, se houverem, devendo a **CONTRATADA** proceder às correções e substituições dos produtos dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, inclusive dos operadores, se for o caso.

5.3 — Depois de instalado o objeto será vistoriado com antecedência e recusado em caso de defeito ou não funcionamento e ou se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e do Edital de Pregão 24/2015.

5.4 — No caso de defeito ou não funcionamento dos equipamentos, a **CONTRATADA** deve providenciar de imediato a sua substituição, sem ônus para a **CONTRATANTE**, não podendo prejudicar, em hipótese alguma, o funcionamento normal dos equipamentos.

5.5 — Os equipamentos serão recusados se apresentarem mais de quatro defeitos durante os testes de conformidade e verificação.

5.6 — A **CONTRATADA** disponibilizará o objeto, conforme as especificações do edital e da proposta, em perfeitas condições de uso e assumirá todas as despesas a elas associadas, manutenção e conserto de peças, impostos, taxas, seguro, despesas necessárias à substituição do equipamento e outros afins.

5.6.1 — Correrão ainda por conta da **CONTRATADA**, eventuais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros não previstos neste contrato resultante da utilização do objeto.

5.7 — A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da Lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis, inclusive as trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 — A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste Contrato, bem como prejuízos ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.2 — A **CONTRATADA** deve assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo os equipamentos e os serviços executados receber prévia aprovação da **CONTRATANTE**, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

6.3 — A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

6.4 — A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



6.5 — A **CONTRATADA** deve manter suporte técnico especializado com tempo de resposta em no máximo 24 horas, no local de instalação do equipamento.

6.6 — Caso seja necessária a locomoção excepcional do equipamento, as despesas decorrentes deste serviço serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.7 — A **CONTRATADA** não pode excluir da sua obrigação os motivos definidos como mau uso, dano elétrico ou utilização fora das especificações do fabricante, placas e componentes elétricos danificados por surto elétrico, avarias diversas ocasionadas por sinistros.

6.8 — A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pela condução e execução do objeto decorrente do presente Contrato, nela inclusa tudo o que concerne à legislação trabalhista e fiscal, desde que relacionado com o objeto, abrangendo direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à sua realização, sendo considerada para todos os efeitos como única e exclusiva empregadora, excluindo, neste sentido, a responsabilidade fiscal e trabalhista da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deve, ainda:

6.9 — Entregar os equipamentos e executar os serviços cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

6.10 — Executar os serviços observando rigorosamente as recomendações e as exigências da **CONTRATANTE**, detalhes, normas vigentes, especificações técnicas citadas bem como as normas da ABNT e demais normas e regulamentos oficiais atinentes. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no Edital e neste Contrato.

6.11 — Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à perfeita execução do objeto, entregando os equipamentos no local indicado pela **CONTRATANTE** sem quaisquer custos adicionais, os quais serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

6.12 — Estabelecer e instruir toda equipe de trabalho que todo e qualquer material retirado do local de execução do objeto é de propriedade da **CONTRATANTE**, a exceção dos equipamentos locados.

6.13 — Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução do objeto, arcando com os respectivos encargos trabalhistas e sociais.

6.14 — Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

6.15 — Indicar e manter um responsável técnico para acompanhamento na execução do objeto, ficando a cargo da **CONTRATANTE** o direito de solicitar a substituição de profissional caso ocorram fatos ou imprevistos na orientação e execução dos serviços contratados.

6.16 — Para cobrir as despesas decorrentes das viagens que necessitem a permanência fora do local habitual da prestação de serviços, desde que autorizadas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve adiantar aos seus técnicos quando de sua saída em viagem a serviço da TVL, os valores que devem obedecer às mesmas regras e índices estabelecidos para o pagamento



de diárias aos servidores efetivos da **CONTRATANTE**, as quais serão reembolsadas a **CONTRATADA** juntamente com o pagamento da fatura mensal.

6.17 — A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

6.17.1 — A **CONTRATANTE** fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei 8.666/93).

6.18 — A **CONTRATADA** deve manter durante toda vigência do contrato apólice de seguro de vida em grupo ou similar, para os técnicos disponibilizados para **CONTRATANTE**.

6.19 — A **CONTRATADA** deve apresentar de histórico individual de experiência comprovando que os técnicos que serão disponibilizados para operar os equipamentos na **CONTRATANTE** exercem ou exerceram funções semelhantes àqueles que estão sendo objeto da presente licitação.

6.20 — A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO/RESCISÃO, CONTRATUAL E SANÇÕES**

7.1 — O contrato pode ser aditado e prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2 — A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

7.3 — A **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato resultante do Pregão 24/2015:

7.3.1 — advertência;

7.3.2 — multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

7.3.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução.

7.4 — Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como, a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

7.5 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita ainda às seguintes penalidades:

7.5.1 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;



7.5.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela **CONTRATANTE**, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

7.5.3 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, exceto nos casos previstos dos itens 7.3.2 e 7.5.2.

7.6 — Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela **CONTRATANTE**, em retirar a Ordem de Serviço será interpretada como ruptura de Contrato e sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.7 — Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada à respectiva multa, conforme justificativa aceita pela Administração.

7.8 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.9 — As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 — Para o fornecimento dos serviços objeto do Edital e deste Contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 — indicar formalmente os fiscais para acompanhamento da execução contratual que, no presente caso, será um servidor^(es) designado^(s) pela Diretora de Comunicação Social, que por sua vez apontará, em ficha própria, as falhas e deficiências verificadas, se houver, devendo a **CONTRATADA** proceder às correções e substituições dos produtos dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, inclusive dos operadores, se for o caso.

8.1.2 — efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Edital e neste Contrato;

8.1.3 — exercer, através da Diretoria de Comunicação Social, a fiscalização do contrato, dos serviços;

8.1.4 — facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**, cumprindo suas obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato;

8.1.5 — prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;



8.1.6 — destinar local adequado, dotado da infraestrutura necessária, assim como a devida segurança que os serviços demandam.

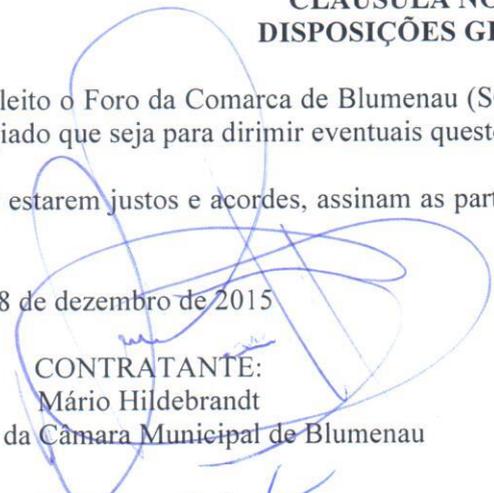
8.2 — A fiscalização pela CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU não exime a **CONTRATADA**, na forma da Lei, da fiel execução dos serviços licitados, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis, inclusive as de ordem trabalhista.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau (SC), com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

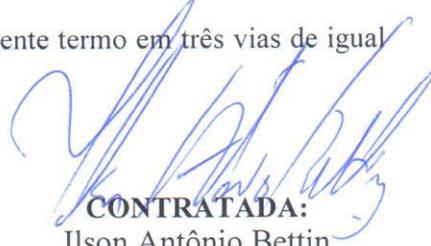
9.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Blumenau, 18 de dezembro de 2015


CONTRATANTE:
Mário Hildebrandt

Presidente da Câmara Municipal de Blumenau


Edson Francisco Brunsfeld
Diretor-Geral


CONTRATADA:

Ilson Antônio Bettin
Primer Produção e Locação Ltda


Dulcência de Sousa Roepke
Pregoeira

8